

**Lei nº 387/2022.**

Institui vedação à suspensão do fornecimento de energia elétrica e/ou água sem aviso prévio ao consumidor no Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem aviso prévio ao consumidor.

**Artigo 2º.** A comunicação prévia a que se refere o Art. 1º, deverá ser efetuada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e será realizado por meio em que o consumidor confirme o recebimento da comunicação, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

**Parágrafo único.** Fica proibido a efetuação do corte no fornecimento de água e luz dos usuários pelas empresas prestadores dos serviços ou por terceiros, prestadores de serviço contratados ou autorizados pelas mesmas, devido ao suposto atraso no pagamento das tarifas, no decorrer do último dia útil da semana, em feriados ou em vésperas de feriados, aos sábados e aos domingos.

**Artigo 3º.** A suspensão dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio.

**Artigo 4º.** No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias serão obrigadas a efetuar a religação no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais.

**Artigo 5º.** A suspensão dos serviços de fornecimento de água e luz serão considerados indevidos, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até um dia anterior ao corte dos serviços previamente agendados e informados ao consumidor.

**Artigo 6º.** Fica revogada a Lei nº 096/2005;

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2022.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal